PUBLICADO DOC 01/12/2009, PÁG. 149

PARECER Nº 1467/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0132/08.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa denominar Praça Adão da Cruz o espaço livre sem denominação localizado entre a Rua Zenóbio Acioli e a Rua Lopes Medeiros, Bairro Parque do Carmo.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia faz-se necessária à apresentação de um Substitutivo para adequar o projeto à descrição sugerida pelo Executivo à fls 45.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0132/08

Denomina Praça Adão da Cruz o espaço livre 12 ”M” delimitado pelas Ruas Zenóbio Acioli, Lopes de Medeiros, Jerônimo de Abreu do Vale e Rua Existente, excluindo a parcela ocupada pela “EMEI”, Distrito Parque do Carmo, Subprefeitura Itaquera, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Adão da Cruz o espaço livre 12 ”M” delimitado pelas Ruas Zenóbio Acioli, Lopes de Medeiros, Jerônimo de Abreu do Vale e Rua Existente, excluindo a parcela ocupada pela “EMEI” (setor 145 – quadras 164, 166, 171 e 172), Distrito Parque do Carmo, Subprefeitura Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/12/08

João Antonio – PT – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB – Relator

Ademir da Guia – PR

Agnaldo Timóteo – PR

Claudete Alves – PT

Celso Jatene - PTB

Kamia - DEM

Russomanno – PP